

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003068/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043399/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.002155/2019-17
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ n. 04.712.320/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA TIMO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC, CNPJ n. 21.348.198/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO GUEDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO CONTRATO DE TRABALHO

Na hipótese de ocorrência de rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com a Cláusula “HORAS EXTRAORDINÁRIAS” da Convenção Coletiva

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

As partes acima qualificadas têm justo e acordado a prorrogação de jornada de trabalho e compensação de horas com suporte nos artigos 59 caput, §2 e §5º da CLT com alteração dada pela Lei 13.467/17 c/c artigo 235-C e parágrafos da Lei 13.103/15

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Com o objetivo de atender situações extraordinárias de trabalho, as partes pactuam a prorrogação da jornada normal de trabalho **em 3 (três)** horas por dia para atender a necessidade inadiável do serviço quando tal circunstância ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica mantida a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas distribuídas de segunda a sexta feira com no máximo 2 horas de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, quando as circunstância de trabalho exigir, a jornada de trabalho do motorista poderá iniciar em horário distinto àquele estabelecido na planilha retro, desde que o motorista seja previamente informado e com sua anuência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extraordinárias serão realizadas somente quando houver a necessidade inadiável do serviço ou quando o serviço não puder ser interrompido.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extras executadas serão discriminadas pelo funcionário nas folhas de ponto para apuração e controle da jornada de trabalho, ficando o empregado responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações prestadas, nos termos do artigo 235-C, §14ª da Lei 13.103/15.

PARAGRAFO QUINTO – As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% de acréscimo em relação as horas normais, salvo nos dias de repouso e feriados, no qual o acréscimo será de 100% em relação as horas normais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes que a jornada de trabalho será de segunda feira a sexta feira, sendo os sábados livres, mediante o labor nos dias uteis com jornada fixada em 8hs e 48 minutos diários, nos termos do artigo Art. 59-B da Lei nº [13.467/2017](#)

PARAGRAFO ÚNICO - Fica expressamente convencionado, que nos termos do parágrafo único do artigo 59-B da CLT, a ocorrência de labor extraordinário não descaracteriza o regime de compensação avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

As horas laboradas que ultrapassarem a jornada diária pré-estabelecida na cláusula segunda deste instrumento, serão compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia com a implantação do banco de horas.

DA GARANTIA MÍNIMA: Fica assegurado aos motoristas em caso de labor extraordinário, o recebimento em pecúnia das 10 (dez) primeiras horas extras laboradas de segunda a sábado e das 4 (quatro) primeiras horas laboradas aos domingos e feriados no mês, sendo que as demais se existentes serão objeto de compensação em banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Banco de Horas, acordado através do presente instrumento, será composto da seguinte forma:

- a) Cada hora extra laborada pelo empregado junto a empresa ora acordante, em dias normais de trabalho ou dias destinados ao descanso, sábados, feriados ou domingos deverá ser levada ao Banco de Horas, sem acréscimo consoante previsão no §2º do art. 59 da CLT.
- b) Fica garantido que nos dias de trabalho normais, somente poderão ser laboradas, além da jornada diária pactuada, 03 (tres) horas diárias.
- c) Fica garantido ao empregado no caso de chamamento ou convocação para realização de horas compensatórias, ou seja, as folgas, ciência destas com antecedência mínima de 24 horas da realização das mesmas;
- d) Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a empresa poderá conceder folgas individuais ou reduzir a jornada diária, podendo ainda, lançar mão de saídas antecipadas, atrasos e pontes para compensação de feriados;
- e) As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela empresa

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

A empresa deverá efetuar o controle mensal de banco de horas juntamente com o empregado através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente que será compensado no prazo de 6 (seis) meses. As horas não compensadas no supracitado prazo serão pagas no mês seguinte, calculadas em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Quarto da cláusula Terceira deste instrumento

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO INTRAJORNADA

O horário intrajornada para refeição e descanso deve ser de no mínimo uma hora., podendo se estender até duas horas mediante prévia ciência do motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional empregado permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência mais de 24 horas, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento em local que ofereça condições adequadas, não considerando este repouso como tempo à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO INTERJORNADA

Fica autorizado que no caso de ser adotado 2 (motoristas) trabalhando no mesmo veículo, o repouso entre as jornadas poderá ser realizado com o veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em hotel ou local que ofereça condições adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso do repouso entre jornada exceder o prazo de 5 horas no interior do veículo, as horas excedentes serão remuneradas somente pelo adicional de hora extra, uma vez que o empregado não encontra-se a exercer atividade laboral ou dirigindo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período a que refere essa cláusula não será computado como tempo à disposição do empregador.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESPECIFICIDADE DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Período entre dezembro de 2018 a maio de 2019

As partes acordam que as condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho anterior com vigência de Janeiro a Dezembro de 2018, ficam prorrogadas até o dia 23 de maio de 2019.

Período de maio a dezembro de 2019

A vigência do presente Acordo Coletivo será de 24 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Acordão as partes que será devido ao sindicato o recolhimento da contribuição prevista para empregados no artigo 578 e 579 da CLT, se expressamente autorizado pelos empregados.

FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA TIMO

Diretor
PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI

ANTONIO ROBERTO GUEDES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE
MONTES CLAROS E DO NORTE DE MINAS GERAIS-STTRU-MOC

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.